



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI nº 235/2005.

FIXA SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar o subsídio dos detentores de cargos em comissão e funções de confiança da Administração Direta e Autarquias do Município de Paulista-PB, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio dos detentores dos cargos a que se refere o artigo anterior será fixado na forma disposta nos anexos desta Lei, mesma forma de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, obedecido no que couber o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice atribuídos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 188 de 11 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2005.

Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 2º da Lei nº 235/2005 de 10 de janeiro de 2005.

SUBSÍDIO DOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO OU A ELES EQUIPARADOS DO PODER EXECUTIVO E AUTÁRQUICOS

PODER EXECUTIVO

Cargo Público	Subsídio(R\$)
Cargos em Comissão do Executivo	
Secretário Chefe do Executivo	960,00
Assessoria de Planejamento	1.240,00
Assessoria Jurídica	1.240,00
Função Gratificada do Executivo	
Diretor de Departamento	833,00
Diretor de Estabelecimento de Ensino	
• Matrícula "A" até 50 alunos	313,00
• Matrícula "B" de 051 a 100 alunos	392,00
• Matrícula "C" de 101 a 150 alunos	470,00
• Matrícula "D" de 151 a 200 alunos	549,00
• Matrícula "E" de 201 a 450 alunos	870,00
• Matrícula "F" acima de 450 alunos	960,00
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	
• Matrícula "C" de 101 a 150 alunos	294,00
• Matrícula "D" de 151 a 200 alunos	333,00
• Matrícula "E" de 201 a 450 alunos	392,00
• Matrícula "F" acima de 450 alunos	470,00
Diretor de Creche:	
• Matrícula "A" até 050 crianças	274,00
• Matrícula "B" de 051 a 100 crianças	353,00
• Matrícula "C" acima de 100 crianças	431,00
Vice-Diretor de Creche:	
• Matrícula "C" acima de 100 crianças	274,00
Função Designada do Executivo	
Encarregado de Divisão	437,00


ANEXO II

Art. 2º da Lei nº 235/2005 de 10 de janeiro de 2005.

INPEP

SUBSÍDIO DOS DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Público	Subsídio(R\$)
Presidente	980,00
Diretor de Administração	784,00
Diretor de Finanças	784,00
Diretor de Benefícios e Serviço Social	667,00
Auditor/Procurador	940,00


Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito